



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 77/2017

PROJETO DE LEI Nº 20/2017

VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Valdecir Alves Pereira, que **“Altera a Lei nº 3.141, de 23 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a regularização de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com a legislação vigente.”**

Consta da justificativa apresentada o seguinte:

“Vale lembrar que a Lei 3.141, de 23 de julho de 2015, teve o objetivo de viabilizar aos municípios que precisam promover as correções necessárias em seus imóveis, visando à adequação à legislação atual de regência, e que possam obter a documentação pertinente às alterações realizadas.

Vale lembrar que para regularizações de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com as Leis Municipais Complementares nº 34/2011 e 62/2014, é necessário que tais desmembramentos e/ou construções constem na Fotografia Aerogramétrica, realizada sobre o Município, em 18/11/2014, nos termos do processo administrativo nº 13874/2014.

Todavia, observa-se que a referida Lei não foi divulgada pela Administração anterior. Com isso, grande parte da população hortolandense, não tomou conhecimento da possibilidade de regularizar os desmembramentos e/ou construções.

Ademais, com a crise financeira instituída em nosso País, inclusive com o alto índice de desempregos, muitos municípios também foram afetados e, conseqüentemente, tiveram que usar suas “reservas financeiras” para o sustento de suas famílias, inviabilizando gastos com a referida regularização.

Assim, visa a presente propositura, ampliar o prazo por mais 01 (um) ano, para que nesse interim, a Lei seja amplamente divulgada e os municípios tenham condições financeiras para realizarem a regularização dos desmembramentos e/ou construções.

Diante deste breve exposição de motivos, solicito aos Nobres Pares, que após regular tramitação nesta Casa Legislativa, aprovelem esta propositura.”

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, sugeriu a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos, uma vez que, que trata-se de matéria que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Consta da manifestação da Comissão de Justiça e Redação, que trata-se de norma sobre zoneamento, loteamentos, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes serão regidas em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Contra o referido Parecer houve a interposição de Recurso ao Plenário, uma vez que, o Autor entende que a realização da audiência pública é desnecessária, uma vez que, que trata-se apenas de prorrogação da sua vigência e que no decorrer do projeto de lei que culminou com a sua aprovação, já teria sido realizada a referida Audiência Pública. Observo que na 16ª Sessão Ordinária, o Plenário deliberou por acolher o Recurso do Autor e lhe deu provimento, dando prosseguimento no presente processo legislativo.

Posteriormente, o nobre Parlamentar, apresentou Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 20/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Altera o artigo 4º da Lei nº 3.141, de 23 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá validade por 04 (quatro) anos.”

A matéria recebeu, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania e Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos.

Ao passo que, em relação a Emenda Modificativa, apresentada pelo Autor da propositura prorrogando o prazo de vigência Lei nº 3.141, de 23 de julho de 2015, até 23 de julho de 2019, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania e Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos, apresentaram pareceres favoráveis.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

Através da propositura em evidência, objetiva o nobre Parlamentar Valdecir Alves Pereira, alterar a Lei nº 3.141, de 23 de julho de 2015, que "Dispõe sobre a regularização de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com a legislação vigente, prorrogando a sua validade até 23 julho de 2019.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

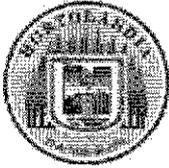
Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que a presente propositura e Emenda Modificativa apresentada pelo nobre Vereador Valdecir Alves Pereira, respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura e da Emenda Modificativa em questão

Sala das Comissões, 05 de junho de 2017


DANIEL LARANJEIRA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 77/2017

PROJETO DE LEI Nº 20/2017

VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Valdecir Alves Pereira, que “Altera a Lei nº 3.141, de 23 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a regularização de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com a legislação vigente.”

Posteriormente, o nobre Parlamentar, apresentou Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 20/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Altera o artigo 4º da Lei nº 3.141, de 23 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

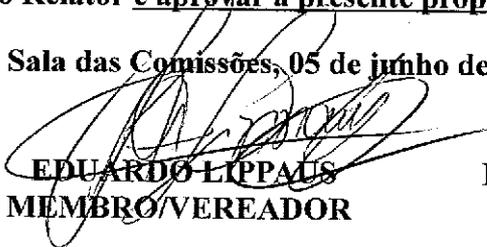
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá validade por 04 (quatro) anos.”

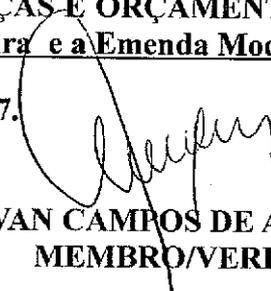
Assim sendo, através da propositura em evidência, objetiva o nobre Parlamentar Valdecir Alves Pereira, alterar a Lei nº 3.141, de 23 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a regularização de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com a legislação vigente, prorrogando a sua validade até 23 julho de 2019.

É o resumo necessário.

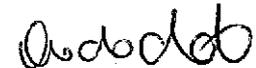
Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - DANIEL LARANJEIRAS - os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa em questão.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2017.


EDUARDO LIPPAUS
MEMBRO/VEREADOR


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – CLODOALDO SANTOS DA SILVA - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE